



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1238



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 2.110

CASOS CONFIRMADOS: 1.212

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 43

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 12

ÓBITOS POR COVID-19: 34

CASOS DESCARTADOS: 63

CASOS PROVÁVEIS: 813

ALTA DO ISOLAMENTO: 1956

ALTA APÓS COVID-19: 1166

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 0

SITUAÇÃO:

BANDEIRA VERDE

TAXA DE LETALIDADE: 2,76%
TAXA DE MORTALIDADE: 0,76%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 18,18%

FORA DO MUNICÍPIO:
176 CASOS NOTIFICADOS

DADOS ATUALIZADOS EM: 09/11/2020

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

309 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

MURIQUI:

341 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

24 CASOS NOTIFICADOS - 0 ÓBITO

MANGARATIBA:

952 CASOS NOTIFICADOS - 17 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACAREÍ:

167 CASOS NOTIFICADOS - 4 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

25 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 2028 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 142/2020– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora LENITA ARAUJO DO ESPIRITO SANTO, Servente, Matrícula nº. 2049, GFB- Classe I, NRV-IV. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 62, § 1º-4º e Art. 64 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. I, da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40§ 8º da CF/88(EC 41/03)e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, LC 33/14. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 1.045,00
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2030 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 866/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora NILDA SOARES BAPTISTA, Servente,

Matrícula nº. 2065, GFB- Classe I, NRV-IV. Aposentadoria Voluntaria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 78, Inc. I - III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40, § 8º da CF/88(EC41/03) e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, § 1º-13 da LC 33/14. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 998,00
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2031 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 917/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora MICHELLE DUARTE SOARES, Professor II, Matrícula nº. 3774, Nível “A” Referencia “7”. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 62, § 1º-4º e Art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. I, da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Jaime Angelo Nonato Fusco (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcello Costa da Rosa (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge
Secretário Municipal de Administração Sílvio de Oliveira Porto (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 40 § 8º da CF/88(EC 41/03) e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, § 1º-13 e Art 40, § 1º, III, alínea b da LC 33/14. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 1.165,60

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2032 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 870/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora JOSILENE GRANHA DE OLIVEIRA, Servente Escolar, Matrícula nº. 10402, GFB- Classe I, NRV-I. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 62, § 1º-4º e Art. 64 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. I, da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40 § 8º da CF/88(EC 41/03) e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, § 1º-13 LC 33/14. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 998,00

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2033 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 864/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora NELMA MARIA DINIZ, Guarda Municipal, Matrícula nº. 1773, GFT- Classe I, NRV-IV. Aposentadoria Voluntaria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 78, Inc. I - III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. III,

alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, § 1º-13 da LC 33/14 e Art. 40,§8º da CF/88(EC 41/03) Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 998,00

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2034 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 869 /2019 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora ELISANDRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Médicos, Matrícula nº. 350, Nível “A” Referência “7”GFB- Classe III, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o Art. 109 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

VencimentoR\$ 2.083,22

Triênio(50%).....R\$ 1.041,61

Total.....R\$ 3.124,83

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2038 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 010/2020– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora IARA MARIA DA SILVA CUNHA Educador Social, Matrícula nº. 3026, GFT- Classe III, NRV-III. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 106, incisos I-IV da Lei Complementar nº 33

de 08/10/14, c/c o Art. 6º da EC 41/03 e o reajuste o que dispões o § único do Art. 106 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.707,44
Triênio(40%).....	R\$ 682,98
Total.....	R\$ 2.390,42

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2039 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 097 /2020 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora VANIA CUSTODIO Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 722, GFB- Classe II, NRV- VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o § 2º do Art. 107 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.893,84
Triênio(50%).....	R\$ 946,92
Total.....	R\$ 2.840,76

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2043 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 112 /2020 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora ROBERTO FERREIRA BRAGA Assistente de Cadastro, Matrícula nº. 653, GFB- Classe II, NRV- VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar

nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o § 2º do Art. 107 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.893,84
Triênio(50%).....	R\$ 946,92
Total.....	R\$ 2.840,76

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2046 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 113 /2020 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora CIDADINÉA DE OLIVEIRA, Professor II, Matrícula nº. 569, Nível “D” Referência “7”. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o § 2º do Art. 107 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 4.177,61
Triênio(50%).....	R\$ 2.088,80
Total.....	R\$ 6.266,41

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2047 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 110 /2020 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora ZILDA RODRIGUES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº. 629, GFT- Classe II, NRV- VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar nº 33

de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o § 2º do Art. 107 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 2.272,59
Triênio(50%).....	R\$ 1.136,30
Total.....	R\$ 3.408,89

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de setembro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 2125 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 465/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 3272 de 03 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a servidora MÔNICA SANTOS PASSOS, Professor II Matrícula nº. 95, Nível “D” Referência “7”. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III e § 2º da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC 47/05 e quanto ao reajuste o que dispões o § 2º do Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 4.177,61
Triênio(50%).....	R\$ 2.363,80
FGESP-(FG-E)Incorporado	R\$ 550,00
Total	R\$ 7.091,41

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 913 de 27/03/2014 e Lei nº 47/97 do magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

3- O FGESP(FG-E) Incorporado esta fundamentado no Art. 15 da Lei nº 142/88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

MINUTA:

RESOLVE:

Conceder ao servidor MOISES DA SILVA MELO, Agente de Fiscalização Fazendária, Matrícula nº. 599, GFT-Classe II, NRV-VII Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o § 2º do Art. 107 da LC 33/2014 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

CALCULO:

Salario:

Vencimento	R\$ 2.272,59
Triênio(50%).....	R\$ 1.420,92
Abono Permanência.....	R\$ 468,90
FGEEE-(FG-E)Incorporado.....	R\$ 569,25
Abono Especial.....	R\$ 600,00
Total.....	R\$ 5.331,66

Proventos:

Vencimento	R\$ 2.272,59
FGEEE-(FG-E)Incorporado.....	R\$ 569,25
Triênio(50%).....	R\$ 1.420,92
Total.....	R\$ 4.262,76

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91;

3- A Incorporação do FGEEE-(FG-E) esta fundamentada no Art. 15 da Lei nº 142/88.

Em, 17/09/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.332, de 01 de Outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º -

Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1146 3.3.90.30.99		146	655,50
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1147 3.3.90.30.99		147	10.028,89
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1148 3.3.90.30.99		148	21.490,47
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1158 3.3.90.30.99		158	794,85
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1146 3.3.90.30.99		146	721,44
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1147 3.3.90.30.99		147	11.037,60
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1148 3.3.90.30.99		148	23.652,00
01.06.01 12.361.0251.2058 200.1151 3.3.90.30.99		151	3.985,20
01.18.01 04.122.0059.2006 001.1110 3.3.90.39.99		110	240.000,00
01.18.01 04.122.0059.2006 001.1110 3.3.90.39.99		110	80.000,00
01.11.01 15.451.0501.1006 001.1110 3.3.90.39.99		110	503.203,00
TOTAL			895.568,95

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(as) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
02.29.01 10.302.0210.2025 300.2110 3.3.90.30.09		0110	R\$ 895.568,40
TOTAL			895.568,40

Art. 3º -

Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 4º -

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de Outubro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.344, de 22 de Outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:**Art. 1º -**

Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL						NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
03	01	04	122	0052	2 015	31901303000000	100	28.972,14
06	01	12	361	0403	2 067	31901303000000	225	909,88
TOTAL								29.882,02

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL						NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
02	01	04	122	0052	2 002	33901400000000	100	R\$ 1.000,00
02	01	04	122	0052	2 002	33903099000000	100	R\$ 1.000,00
02	01	04	122	0052	2 002	33903000000000	100	R\$ 1.000,00
02	01	04	122	0052	2 002	33903999000000	100	R\$ 1.000,00
02	01	04	122	0052	2 003	33901400000000	100	R\$ 560,00
02	01	04	122	0052	2 003	33903300000000	100	R\$ 5.000,00
02	01	04	122	0052	2 003	33903699000000	100	R\$ 1.000,00
02	01	04	122	0052	2 003	33903999000000	100	R\$ 1.293,84
02	01	04	122	0052	2 003	33903099000000	100	R\$ 14.918,30
02	01	04	122	0052	2 003	33904000000000	100	R\$ 1.000,00
02	01	04	122	0052	2 008	33903999000000	100	R\$ 800,00
02	01	04	122	0052	2 010	33903099000000	100	R\$ 400,00
06	01	12	361	0403	2 067	31909400000000	0225	R\$ 909,88
TOTAL								29.882,02

Art. 3º -

Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 4º -

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de Outubro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.345, de 23 de Outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:**Art. 1º -**

Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
07 01 04 122 0052 2 001	33.90.48.00.00.00.00	0100	2.200,00
04 01 04 062 0010 2 055	33.90.30.99.00.00.00	0100	3.000,00
TOTAL			5.200,00

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
07 01 04 122 0052 2 001	33.90.92.00.00.00.00	0100	R\$ 2.200,00
04 01 04 062 0010 2 055	31.90.91.00.00.00.00	0100	R\$ 3.000,00
TOTAL			5.200,00

Art. 3º -

Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 4º -

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de Outubro de 2020.



ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.346 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1272/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 136.557,60 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
18.01.04.122.0059.2007	3.3.90.30.99	110	R\$ 136.557,60	
29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	110		R\$ 136.557,60
TOTAL			R\$ 136.557,60	R\$ 136.557,60

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1272 de 18 de dezembro 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de Outubro de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.348, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam considerados estáveis, de acordo com o artigo 31, da Lei n.º 05/91 e Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, os Servidores aprovados no Concurso Público realizado em 2015, homologado em 29 de julho de 2016, conforme Edital n.º 17/2016, admitidos conforme a data de admissão ao lado do respectivo nome, constante na relação que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	SITUAÇÃO
10401	PAULA FELIX DO NASCIMENTO	21/11/16	GUARDA MUNICIPAL	105.815.587-31	APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4349 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA, NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art.11 da Lei nº 1272/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, em favor do **PREVI MANGARATIBA**, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
5	25.01.04.122.2.2.205	31901100	127	-	50.000,00
17	25.01.09.272.181.2.217	33900300	127	50.000,00	
Total				50.000,00	50.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1272 de 18 de dezembro 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.350, de 28 de Outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º -
Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
09 01 11 331 0911 2 030	33.90.47.00.00.00.00	0110	115.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(as) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
11 01 27 813 0720 2 095	44.90.51.00.00.00.00	0110	R\$ 115.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 3º -
Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 4º -
Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de Outubro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.354, de 28 de Outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ORÇAMENTO
VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º -

Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 4.855.091,86** (Quatro Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Noventa e Um Reais e Oitenta e Seis) em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
03.01.04.122.0052.2015	31.90.11.03.00.00.00	0100	1.983.135,97
06.01.12.361.0403.2067	31.90.11.03.00.00.00	0225	2.150.455,89
06.01.12.361.0403.2067	31.90.11.03.00.00.00	0110	613.002,61
06.01.12.361.0403.2067	31.90.11.03.00.00.00	0233	721.500,00
TOTAL			5.468.094,47

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(as) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
06.01.12.361.0403.2064	33.90.39.99.00.00.00	0233	721.500,00
29.01.10.302.0210.2025	33.90.30.09.00.00.00	0110	613.002,61
09.01.28.843.0908.2029	31.90.92.00.00.00.00	0100	300.000,00
09.01.28.843.0908.2029	46.90.71.00.00.00.00	0100	3.108.446,57
09.01.28.843.0908.2029	33.90.92.00.00.00.00	0100	115.000,00
09.01.28.843.0908.2029	46.90.92.00.00.00.00	0100	250.000,00
03.01.04.122.0052.2015	31.90.92.00.00.00.00	0100	61.543,83
12.01.15.452.0504.2050	33.90.39.99.00.00.00	0100	90.601,46
12.01.26.452.0902.2052	33.90.30.99.00.00.00	0100	208.000,00
TOTAL			5.468.094,47

Art. 3º -

Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1272/19 de 18 de Dezembro de 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 4º -

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de Outubro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.355, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

*REGULAMENTA O INCISO XV, DO ART. 117
DA LEI MUNICIPAL N.º 28, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1994.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Art. 92, VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do art. 117 da Lei Municipal n.º 28, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio das inspeções realizadas, constantes nos processos TCE/RJ n.º 218.998-6/2014, 226.444-9/17 e 236.203-7/18;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados nos processos de pagamento, para a retenção do ISS por parte do município, na condição de tomador de serviços;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o inciso XV, do art. 117 da Lei Municipal n.º 28, de 30 de dezembro de 1994, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados nos processos de pagamento, para a retenção de ISS por parte do município, na condição de tomador de serviços.

Art. 2.º Os órgãos da Administração Direta do Município de Mangaratiba, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens da lista do art. 112 da Lei Municipal n.º 28, de 30 de dezembro de 1994, bem como os mencionados nos incisos do art. 3.º da Lei Federal n.º 116/2003, conforme as alíneas abaixo, são obrigados a efetuar a retenção do Imposto sobre o Serviço de qualquer natureza - ISSqn:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- a) 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
- b) 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- c) 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- d) 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
- e) 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- f) 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- g) 7.04 – Demolição;
- h) 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- i) 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- j) 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- k) 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- l) 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- m) 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- n) 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- o) 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- p) 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- q) 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- r) 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
- s) 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- t) 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, “shows”, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- u) 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
- v) 15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*);
- w) 16.00 – Serviços de transporte de natureza municipal;
- x) 17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- y) 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- z) 20.00 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, e;
- aa) 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

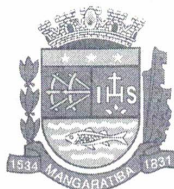
Parágrafo único. Todos os processos de pagamento, referente à prestação de serviços, em andamento nos órgãos mencionados no *caput*, deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização e Gestão do ISS, para análise e parecer quanto à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, conforme Lei Federal n.º 116/2003, antes da liquidação da despesa e seu pagamento.

Art. 3.º - A análise, de que trata o parágrafo único do artigo anterior, é atividade privativa do fiscal tributário, em conformidade com a legislação tributária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4356, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a ser adotados para inscrição, controle e baixa das dívidas ativa, tributária ou não, do município Mangaratiba.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 41/2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1.º O presente Decreto tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos a ser adotados para inscrição, controle e baixa das dívidas ativa e tributária no âmbito da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, desde a inscrição do crédito, tributário ou não, em Dívida Ativa, até o seu respectivo recolhimento.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º O presente Decreto abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3.º Os aspectos relevantes para fins deste Decreto são assim conceituados:

I - Certidão da Dívida Ativa - CDA: documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada;

II - Dívida Ativa: é a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular;

III - Dívida Ativa Tributária: é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

IV - Dívida Ativa Não Tributária: são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, ou de outras obrigações legais;

V - Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada;

VI - Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN: imposto de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços descritos na Lei Federal Complementar n.º 116, de 31/7/2003; o ISS é regido pelo Decreto Lei Federal n.º 406, de 31/12/1968, e alterações posteriores.

VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: imposto de competência do Município, pago por pessoas físicas ou jurídicas pela posse, propriedade ou domínio útil de imóvel (área construída e/ou terreno) localizado em zona ou extensão urbana; seu valor é definido por um conjunto de elementos que incluem o valor venal do imóvel, área do terreno, área construída, localização, característica (comercial ou residencial) etc.;

VIII - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI: imposto de competência do Município, ocorrendo o fato gerador na transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, e a de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia e as servidões, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;

IX - Lançamento: é o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica;

X - Contribuinte: é a pessoa que tem o dever de prestar, ao credor ou sujeito ativo, o objeto da obrigação ou, ainda, é a pessoa que, à vista da lei, tem o dever legal de efetuar o pagamento do tributo;

XI - DAM (Documento de Arrecadação Municipal): é o documento utilizado pelo município para recebimento de receitas tributárias ou não, com o objetivo de padronizar o ingresso na conta do tesouro municipal, aumentar o controle e transparência na classificação das receitas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

XII- Exercício Financeiro: período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil;

XIII - Prescrição Tributária: extinção de crédito em decorrência da inatividade da Fazenda Pública num período de cinco anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;

XIV - Protesto: é um ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto; somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto, este se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda, resguardar o direito de crédito;

XV - Termo de Inscrição da Dívida Ativa: documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da dívida ativa, sendo o espelho da CDA e, por isso, contém os mesmos elementos da respectiva certidão.

CAPÍTULO IV **DA BASE LEGAL**

Art. 4.º Para os fins deste Decreto, considera-se como base legal:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Lei Federal n.º 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- III - Lei Federal n.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
- IV - Lei Federal n.º 6.830/1980 – Lei de Execução Fiscal;
- V – Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - Lei Orgânica do Município de Mangaratiba/RJ;
- VII - Lei Municipal n.º 028/1994 – Código Tributário Municipal;
- VIII – Lei Complementar Municipal n.º 31/2014;
- IX - Lei Complementar Municipal n.º 41/2017.

CAPÍTULO V **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 5.º Da Unidade Responsável pelo Decreto:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

I – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria-Geral para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Promover a divulgação e a efetivação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada;

III – Supervisionar a aplicação deste Decreto.

Art. 6.º À Procuradoria da Dívida Ativa, em cumprimento á Lei Complementar Municipal n.º 31/2014, compete:

I. atender às solicitações do Secretário Municipal de Fazenda por ocasião das alterações no Decreto, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II. cumprir fielmente as determinações no Decreto;

III. manter cadastro atualizado da dívida ativa;

IV. emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa, imediatamente após a inscrição, através dos correios e/ou de forma eletrônica;

V. inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;

VI. controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;

VII. controlar os prazos prescricionais e decadenciais;

VIII. encaminhar relatório das inscrições em dívida ativa à Secretaria Municipal de Fazenda;

IX. registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte, e encaminhar os relatórios das respectivas baixas, semanalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda;

X. manter o Decreto à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

XI. alertar a Secretaria Municipal de Fazenda sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;

XII. proceder com o processo de execução fiscal, observando os prazos prescricionais;

XIII. manter controle das cobranças judiciais.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7.º Serão inscritos em dívida ativa os créditos tributários ou não, por contribuinte, não pagos em tempo hábil, após a constituição definitiva do crédito tributário, independentemente do término do exercício financeiro.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 8.º A dívida será considerada inscrita quando registrada em livros e impressos especiais da Secretaria Municipal de Fazenda ou em sistema informatizado.

Art. 9.º O termo de inscrição da dívida ativa será autenticado por autoridade competente e indicará, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, os de corresponsáveis, bem como o endereço residencial de cada um e os respectivos CPFs;

II - o valor dos juros, da correção, da multa e o total geral do crédito;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;

IV - a data em que foi inscrito;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 10. A certidão da dívida ativa deverá conter a indicação da inscrição mobiliária ou imobiliária.

Art. 11. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere o *caput* deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

SEÇÃO II

DA COBRANÇA

Art. 12. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa a inscrição cobrança administrativa, expedição da certidão da dívida ativa, bem como a cobrança executiva e seu acompanhamento, como legítimo representante da Fazenda Municipal.

Art. 13. A Procuradoria da Dívida Ativa proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma administrativa notificando-os por meio de cartas de cobranças da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

I - A notificação será enviada com a relação de débitos juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em envelope com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue no endereço do contribuinte para pagamento;

II - Recebida a notificação, o contribuinte tem o prazo de quinze dias a partir da data do recebimento para a liquidação do débito;

III - Extinguido o prazo sem manifestação do devedor, a dívida ativa será encaminhada para protesto;

IV - Após o protesto, sem quitação do débito, a dívida ativa será encaminhada para a execução judicial;

V - Se a notificação retornar por não ter encontrado o destinatário, deverá ser realizada diligência com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica) ou proprietário do imóvel, bem como situação do imóvel (se existe ou não) e, se pessoa jurídica, dos sócios (endereço residencial e CPF).

Art. 14. As dívidas relativas à mesma inscrição mobiliária ou imobiliária, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 15. O recebimento de créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedidas pela Procuradoria da Dívida Ativa.

Art. 16. Débitos com total geral do crédito inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) não serão executados judicialmente por conta do custo elevado, tanto por parte da administração pública, quanto do Poder Judiciário.

Art. 17. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 18. A Procuradoria da Dívida Ativa deverá manter controle rigoroso sobre a cobrança, bem como o acompanhamento dos pagamentos da dívida em ação judicial.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. Poderá ser concedido o parcelamento dos débitos tributários, mediante requerimento do interessado, na forma do Código Tributário Municipal e/ou legislação específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 20. A autoridade administrativa competente poderá conceder parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida Ativa, dos créditos tributários deste município, quando estiverem devidamente inscritos em Dívida Ativa.

Art. 21. O não recolhimento de duas parcelas consecutivas ou não, no prazo fixado para o pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, sendo a importância restante encaminhada para protesto e posterior execução judicial, sem prejuízo das demais medidas a ser adotadas pela Administração Pública.

SEÇÃO IV **DA BAIXA**

Art. 22. A Procuradoria da Dívida Ativa deverá registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.

§1.º As baixas da Dívida Ativa serão promovidas por pagamentos, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sendo os valores atualizados com multa, juros e correções, ou no caso de equívoco de lançamentos por procedimento administrativo interno, sendo aqueles homologados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§2.º Em caso de a Dívida Ativa se encontrar judicializada, deverá a Procuradoria da Dívida Ativa, de ofício, informar o devido pagamento ao juízo competente, até dez dias corridos.

SEÇÃO V **DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

Art. 23. Depois de esgotadas as tentativas de receber os créditos tributários, não havendo interesse do contribuinte em regularizar as pendências, a Procuradoria da Dívida Ativa ingressará com a Execução Fiscal.

Art. 24. A Procuradoria da Dívida Ativa deverá cumprir os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 6.830/80, bem como aqueles emanados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO VI **DA PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 25. Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorridos cinco anos, contados da data da inscrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo se interrompe:

- I - pela citação pessoal do devedor feita judicialmente ou pela notificação administrativa;
- II - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- III - pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida em juízo de inventários ou concursos de credores;
- IV - pela contestação em juízo.

Art. 26. Somente os débitos legalmente prescritos serão cancelados, mediante ato administrativo ou decisão judicial.

Art. 27. Observar-se-ão, quanto à prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO VII **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 28. Outras recomendações não mencionadas neste Decreto deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 29. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/RJ relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

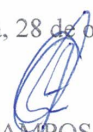
Art. 30. Os casos omissos deste Decreto serão tratados junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a quem cabe também prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento.

Art. 31. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento do presente Decreto que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria-Geral do Município.

Art. 32. Este Decreto deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

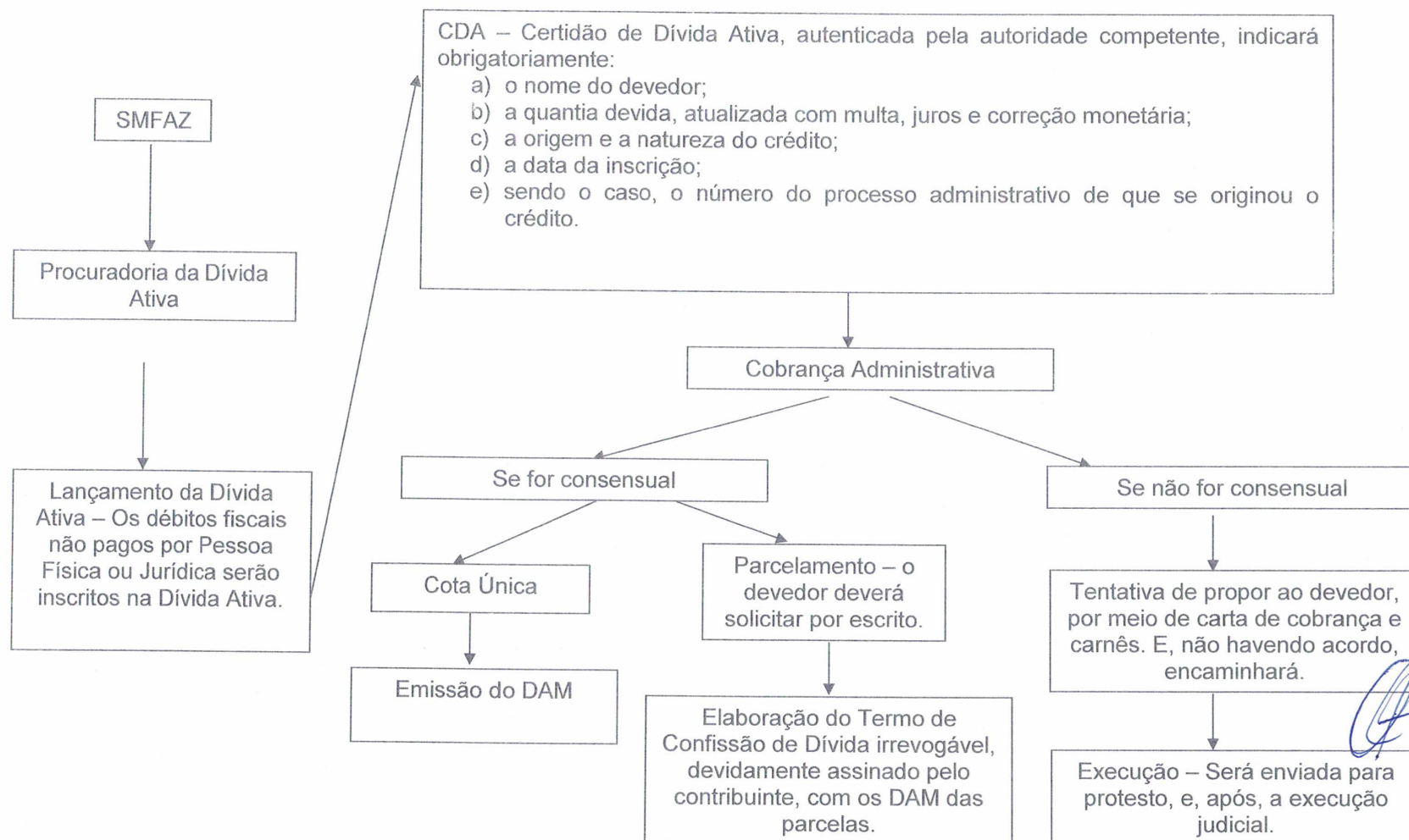
Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

FLUXOGRAMA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4358, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a efetivação, registro e alteração do cadastro imobiliário e mobiliário do município de Mangaratiba.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 41/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Mangaratiba, em conformidade com a política de implantação do Sistema Municipal de Controle Interno,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º O presente Decreto tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos para a efetivação, registro e alteração do cadastro imobiliário e mobiliário do município de Mangaratiba.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2.º O presente Decreto abrange todos os setores e departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. Todos os processos encaminhados para análise da Secretaria Municipal de Fazenda deverão, obrigatoriamente, iniciar sua tramitação na Superintendência de Gestão Fazendária.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3.º Os aspectos relevantes para fins deste Decreto são assim conceituados:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário: tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes ou que vierem a existir, no município de Mangaratiba, bem como dos elementos que permitem a exata apuração da obrigação tributária proveniente desses registros;

II – Cadastro Mobiliário: compreende o registro da abertura, alteração, atualização e baixa referentes ao cadastro de empresas, profissionais autônomos e sociedades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

III – Cadastro Mobiliário Eventual: é o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com sede em outros municípios, que eventualmente prestam serviço dentro do município de Mangaratiba;

IV – Cadastro Mobiliário de pessoa física: é o profissional que trabalha por conta própria, ou seja, desempenha uma atividade sem vínculo empregatício, com caráter personalíssimo;

V – Sistema Regin (Registro Integrado): é o cadastro pertencente à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro onde será realizado o registro das empresas industriais, comerciais ou prestadores de serviços, com a finalidade de aprovação de viabilidade para funcionamento no município de Mangaratiba.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4.º Para os fins deste Decreto, considera-se como base legal:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei Federal n.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
- III – Lei Orgânica do Município de Mangaratiba/RJ;
- IV – Lei Municipal n.º 028/1994 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5.º Da Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelo Decreto:

- I – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria-Geral para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e seus respectivos procedimentos;
- II – promover a divulgação e a efetivação deste Decreto, mantendo-a atualizada;
- III – supervisionar a aplicação deste Decreto.

Art. 6.º A Superintendência de Gestão Fazendária:

- I – será responsável pela efetivação, registro e alteração do cadastro imobiliário e mobiliário do município de Mangaratiba;
- II – atender às solicitações do Secretário Municipal de Fazenda por ocasião das alterações no Decreto, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- III – cumprir fielmente as determinações deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Cadastro Imobiliário

Art. 7.º Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou extensão urbana do município em quaisquer situações e que incidam o lançamento do IPTU, serão inscritos no Cadastro Imobiliário, em conformidade com o CTM.

Art. 8.º Será mantida uma Ficha Cadastral para cada unidade imobiliária contendo todos os dados e características fiscais do imóvel, necessários ao cálculo, apuração e lançamento do IPTU.

§ 1.º Serão também atualizados os dados cadastrais do responsável tributário do imóvel, que deverá apresentar cópia do documento do imóvel para fins de prova, bem como seus documentos pessoais e comprovante de residência.

§ 2.º Caso seja constatada a ocorrência de alteração no imóvel cadastrado a Superintendência de Gestão Fazendária deverá, após tomadas as providências, encaminhar à Superintendência de Fiscalização e Tributos.

§ 3.º Também serão cadastrados os imóveis sem matrícula no Registro de Imóveis, exclusivamente a área construída ou benfeitoria, desde que a falta da matrícula seja fato de reconhecimento do município, ou, caso contrário, mediante prova de que o imóvel possua mapeamento adequado tornando possível a sua individualização.

Seção II Do Cadastro Mobiliário

Art. 9.º A pessoa física ou jurídica, cuja atividade esteja sujeita ao ISSQN, ou, ainda, que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro próprio da Secretaria de Fazenda, antes do início de quaisquer atividades.

§ 1.º Ficará também obrigado à inscrição, de que trata este item, aquele que, embora não seja estabelecido no município, exerça no território deste atividade sujeita à tributação do ISSQN.

§ 2.º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

I - por meio de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com preenchimento do formulário próprio, e documentação, conforme cada caso;

II - de ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

§ 3.º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de trinta dias, contados da modificação.

§ 4.º Para efeito de cancelamento ou alteração da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à Superintendência de Fiscalização e Tributos, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência, da transferência de responsabilidade, ou, ainda, se for o caso, o encerramento, paralisação ou a suspensão das atividades, que não poderão ser feitas retroativamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 5.º A inscrição realizada pelo Regin não faz presumir a aceitação, pela municipalidade, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais poderão ser verificados para fins de lançamento, inclusive com a verificação *in loco* realizada por fiscais, e sujeitam o contribuinte às penalidades da lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

Art. 10. Para efetivação do Cadastro Mobiliário de pessoa jurídica, serão necessários os seguintes documentos:

- I – requerimento;
- II – contrato social, ou declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – RG e CPF dos sócios;
- V – RG e CPF do representante legal;
- VI – certificado de aprovação do CBMERJ, conforme atividade exercida;
- VII – Boletim de Ocupação e Funcionamento – BOF, se for o caso;
- VIII – Procuração, se for o caso.

Parágrafo único. Será efetivada precariamente a inscrição da Pessoa Jurídica, mediante apresentação do Termo de Vistoria do CBMERJ.

Art. 11. Para efetivação do Cadastro Mobiliário de pessoa física, serão necessários os seguintes documentos:

- I – requerimento;
- II – certificado de Registro no órgão de classe, se for o caso;
- III – RG e CPF do solicitante;
- IV – comprovante de Residência;
- V – certificado de aprovação do CBMERJ, se for o caso;
- VI – Boletim de Ocupação e Funcionamento – BOF, se for o caso;
- VII – Procuração, se for o caso.

Parágrafo único. Será efetivada precariamente a inscrição da Pessoa Física, mediante apresentação do Termo de Vistoria do CBMERJ.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Outras recomendações não mencionadas neste Decreto deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 13. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/RJ relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos deste Decreto serão tratados junto à Secretaria Municipal de Fazenda a quem cabe também prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento do presente Decreto que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos, assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

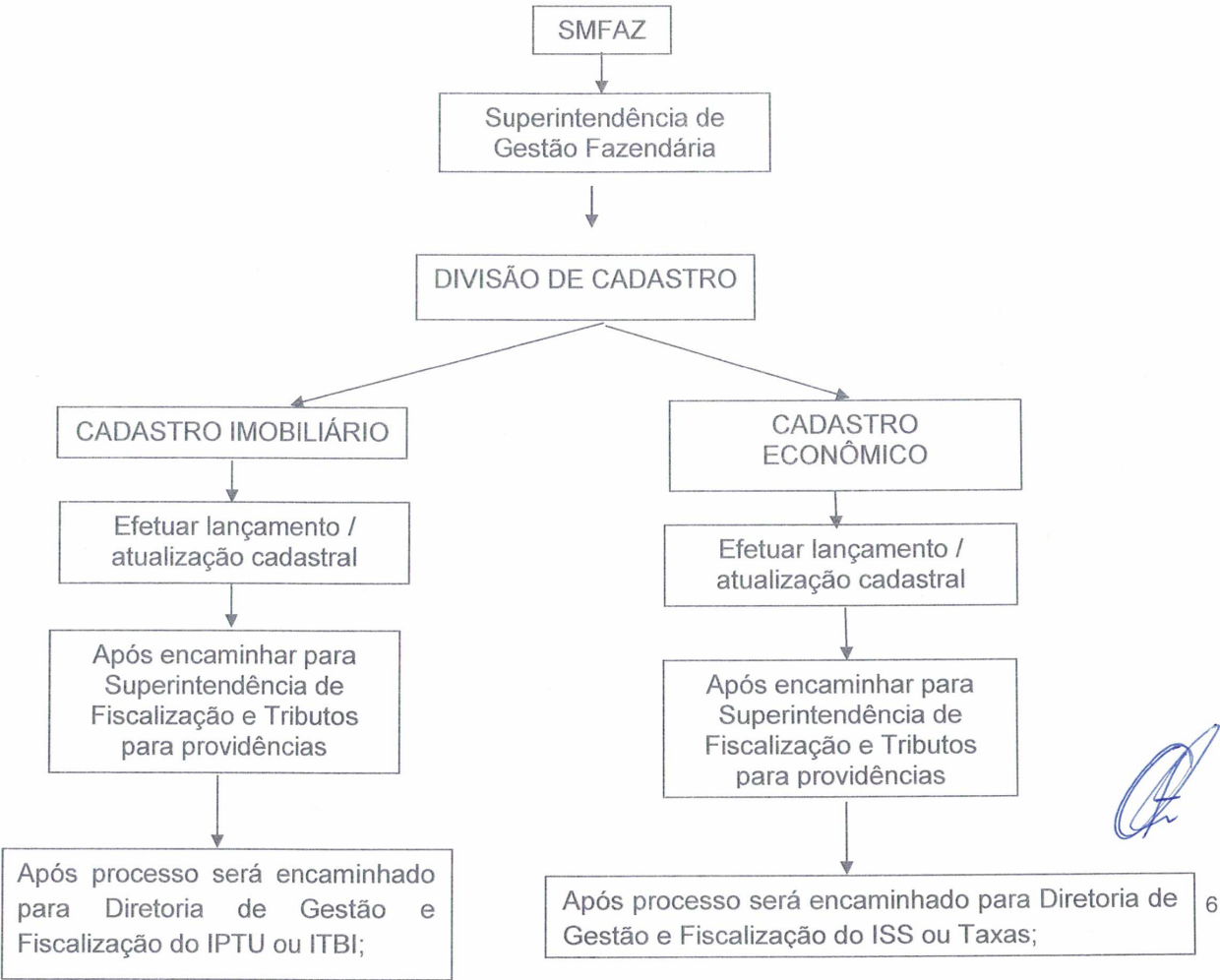
Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal De Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

FLUXOGRAMA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4359, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

*REGULAMENTA A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL
PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, MEDIANTE ATO
ONEROSO "INTER VIVOS".*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 da **Lei Complementar Municipal n.º 41/2017**, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Mangaratiba, em conformidade com a política de implantação do Sistema Municipal de Controle Interno,

DECRETA:

Art. 1.º A tramitação processual para determinação da base de cálculo do ITBI, emissão da guia de arrecadação, baixa e expedição da certidão de quitação do ITBI, terá início com a apresentação, pelo contribuinte, junto ao setor competente dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Documento de Informação para Tributação do ITBI, devidamente preenchido, sem rasuras, legível, sendo todos os campos de preenchimento obrigatório;

II. Quando se tratar de compra e venda sem financiamento:

a) Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador e do vendedor, e de seus respectivos cônjuges, ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;

b) Instrumento Particular de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda.

III. Quando se tratar de compra e venda com financiamento por instituição financeira:

a) Documentos pessoais (RG/CPF) do devedor (comprador) e do vendedor, e de seus respectivos cônjuges, ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;

b) Contrato de Financiamento do imóvel firmado com o Banco/instituição financeira (inteiro teor).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV. - Quando se tratar de cessão de direitos:

- a) Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (cessionário) e do transmitente (cedente) ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;
- b) Instrumento de Cessão de direitos (Contrato, Escritura Pública, etc.).

V. - Quando se tratar de adjudicação:

- a) Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (adjudicante) ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;
- b) Carta de Adjudicação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem).

VI. - Quando se tratar de arrematação:

- a) Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (arrematante) ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;
- b) Carta de Arrematação (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem).

VII. - Quando se tratar de incorporação para integralização o capital social de empresa:

- a) Documentos pessoais (RG/CPF) do transmitente (sócio da empresa) ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;
- b) Contrato Social da empresa adquirente e alterações;
- c) CNPJ da empresa adquirente.

VIII. - Quando se tratar de partilha de bens em virtude de dissolução conjugal (separação do casal):

- a) Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;
- b) Instrumento de Dissolução de Sociedade Conjugal (Separação/Divórcio) e Partilha de Bens (inteiro teor).

IX. - Quando se tratar de partilha de bens em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança):

- a) Documentos pessoais (RG/CPF) dos herdeiros ou declaração de que os dados que constam nos demais documentos estão corretos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

b) Instrumento Judicial ou extrajudicial do Inventário, e Partilha de Bens (inteiro teor).

X. - Além dos documentos relacionados nos incisos acima, o requerente também deverá apresentar:

a) Comprovante de endereço dos envolvidos na transmissão ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

b) Espelho da Guia de IPTU ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural, constando número de inscrição imobiliária, bem como o valor venal do imóvel.

c) Certidão atualizada da matrícula do imóvel (ônus reais) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 180 dias), com exceção de posse não registrada, devendo este apresentar o Termo de Legitimação de Posse;

d) Telefone de contato fixo e/ou celular, e e-mail;

Parágrafo único – Todas as cópias dos documentos apresentados deverão estar legíveis.

Art. 2.º A critério da autoridade fiscal, para a abertura ou finalização do processo administrativo de ITBI, além da documentação prevista nos incisos do Art. 1º, poderá ser exigida documentação complementar.

Art. 3.º O Documento de Informação para Tributação do ITBI deverá ser assinado pelo adquirente (sujeito passivo) ou representante legal, permitindo-se que este seja representado por procurador devidamente habilitado, observando-se o seguinte:

§ 1.º Na procuração deverá constar a finalidade específica para a qual foi outorgada, e ser apresentada em via original.

§ 2.º Na hipótese de imóveis unificados no cadastro imobiliário municipal, mas que possuam matrículas distintas no Registro de Imóveis, será exigido para cada imóvel, individualmente, o documento previsto na alínea “a” do inciso X do Art. 1.º deste Decreto, o que determinará a apresentação de um Documento de Informação para Tributação do ITBI para cada um dos imóveis.

§ 3.º Na hipótese de transmissão, pela mesma pessoa, de mais de um imóvel, deverá ser aberto um processo para cada imóvel, devendo ser providenciada, individualmente, a documentação prevista no artigo 1.º.

§ 4.º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a não incidência do imposto, devido à transação imobiliária a ser realizada para incorporação em realização de capital ou ser decorrente de fusão, cisão ou extinção, serão exigidos, a critério da autoridade competente, documentos comprobatórios de atos e fatos jurídicos e contábeis inerentes à situação.

3



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 5.º A imunidade, isenção ou não incidência, deverá ser expressamente requerida pelo adquirente no campo “observações” do Documento de Informação para Tributação do ITBI.

§ 6.º É obrigatório ao adquirente apresentar ao fisco municipal domicílio fiscal localizado no Brasil.

Art. 4.º Iniciada a tramitação processual, os autos serão encaminhados ao Setor de ITBI, que fará a análise técnica, e também quanto ao correto preenchimento do Documento de Informação para Tributação do ITBI, inclusive quanto à consistência e legibilidade dos documentos juntados.

§ 1.º Se da conferência dos documentos resultarem pendências, o Setor de ITBI por meio de Agente Fiscal, deverá emitir relatório contendo as inconsistências e faltas, bem como a data, seu nome, matrícula e sua assinatura.

§ 2.º O requerente deverá providenciar a documentação, bem como sanar todas as inconsistências e faltas, apontadas no relatório de que trata o parágrafo anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a paralisação do processo até que sejam supridas as irregularidades.

Art. 5.º A Administração Municipal, desde que aberto o processo, deverá concluir as etapas de avaliação do imóvel e de verificação da existência de débitos, no prazo de:

- I – dez dias úteis, quando se tratar de imóvel urbano;
- II – vinte dias úteis, quando se tratar de imóvel rural.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos a que se refere este artigo, exclui-se a data do recebimento do processo pela Secretária de Fazenda e inclui-se a data limite, devendo a contagem ser iniciada somente em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal, e poderá ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 6.º A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1.º O valor será determinado pela Administração Tributária, por meio de avaliação dos bens ou direitos no momento da transmissão ou cessão, segundo estimativa fiscal, o preço efetivamente pago, valor venal, ou valor de mercado auferido por Comissão de Avaliação, se este for maior, sem prejuízo a possibilidade de arbitramento por fiscal tributário devidamente inscrito no Creci, CAU ou Crea, com curso específico de avaliação imobiliária inscrito no CNAI/Cofeci, em conformidade com o inciso I, do art. 71 do CTM c/c art. 148 do CTN.

§ 2.º A avaliação do imóvel será realizada mediante vistoria in loco e/ou avaliação comparativa, e, se for o caso, a atualização cadastral do imóvel será efetuada no sistema de processamento de dados, objetivando atualizar o valor venal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3.º Se o bem a ser avaliado for edificado ou mesmo sendo vago, se encontrar fechado impedindo a visualização, a vistoria deverá, obrigatoriamente, ser agendada com o setor competente da Prefeitura.

§ 4.º Nas hipóteses em que o requerente der causa a não realização da vistoria, fica a Administração Municipal desobrigada do cumprimento dos prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 5.º O laudo de vistoria terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 6.º Na hipótese de imóvel rural, o valor será auferido por Comissão de Avaliação, através da coleta de dados *in loco* ou das informações constantes do cadastro do Incra, visando à determinação do valor venal, o qual será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo, em qualquer caso, o que for maior.

§ 7.º Na hipótese de divergência entre os dados apurados pela administração tributária e os dados contidos no Documento de Informação para Tributação do ITBI, os dados apurados pela administração tributária prevalecerão e deverão constar do Documento de Informação para Tributação do ITBI.

Art. 7.º A tramitação do processo será interrompida quando se verificar a ocorrência de quaisquer das seguintes irregularidades:

- I – Imóvel em edificação sem licença para construção;
- II – Imóvel edificado sem “Habite-se”;
- III – Divergência entre licença para construção e a situação de fato do imóvel apurada pela vistoria;
- IV – Divergência entre o “Habite-se” e a situação de fato do imóvel apurada pela vistoria;
- V – Imóvel onde a edificação ocupe mais de um lote, sem que se encontrem devidamente unificados no registro de imóveis;

VI - Quaisquer outras divergências que necessitem maior análise por parte da Secretaria de Fazenda ou que envolvam análise de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

§ 1.º Na hipótese de interrupção decorrente das disposições deste artigo, a tramitação do processo somente será retomada após a verificação de que as irregularidades que deram causa à interrupção, se encontram devidamente sanadas, ficando a Prefeitura Municipal de Mangaratiba isenta de qualquer responsabilidade.

§ 2.º Ocorrendo a interrupção do processo, a contagem do prazo será cancelada e se reiniciará, prevalecendo os mesmos prazos iniciais, após o interessado comprovar que se encontram sanadas todas as irregularidades.

Art. 8.º Na hipótese de aquisição de imóvel pronto para entrega futura ou em construção, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9.º Conjuntamente com a avaliação, a Administração Municipal apurará a existência de débitos, tributários ou não, relativos ao imóvel objeto da transação, em favor da Fazenda Pública do Município.

Art. 10. Caso o contribuinte não discorde formalmente da avaliação ou da apuração dos débitos, relacionados ao imóvel objeto da transação, será emitida a guia para recolhimento do ITBI, indispensável para liberação da certidão de quitação do ITBI.

§ 1.º É vedada a emissão de guia de recolhimento que se relacione a mais de um imóvel, exceto quando unificados no registro do imóvel.

§ 2.º É vedada a emissão de guia de recolhimento por meio de CPF do requerente devendo, obrigatoriamente, ser lançada por meio da inscrição imobiliária, no caso de imóvel urbano, excetuando-se no caso de imóvel rural.

§ 3.º Deverá ainda constar na guia de recolhimento o número do processo de ITBI.

§ 4.º Juntamente com a guia de recolhimento, serão cobradas as taxas de expediente e expedição de certidão de quitação do ITBI.

Art. 11. A obtenção da certidão de quitação do ITBI ficará condicionada à apresentação da guia de recolhimento do imposto devido e à efetivação da baixa de pagamento no sistema de processamento de dados da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 12. O processo para determinação da base de cálculo do imposto, emissão da guia de arrecadação e sua baixa, se encerra com a expedição da certidão de quitação do ITBI.

Parágrafo único. Se o contribuinte deixar de dar andamento ao processo, este será automática e definitivamente arquivado em noventa dias, a contar da última movimentação.

Art. 13. A alteração da titularidade da propriedade do bem no cadastro imobiliário municipal somente se dará após o cumprimento das exigências previstas na legislação e neste decreto, salvo quando aquela se fizer necessária por motivo de erro na identificação do proprietário, quando da inserção dos dados no sistema de processamento dos dados.

Parágrafo único. Na hipótese do erro previsto no *caput* deste artigo, será obrigatória a abertura de processo, este conterá os documentos que subsidiarão a correção.

Art. 14. Em caso de erro na determinação do valor do imposto, após recolhimento, que importe em prejuízo para os cofres públicos, será obrigatória a emissão da guia complementar de arrecadação, respeitados os prazos decadenciais e prescricionais.

§ 1.º Na hipótese de emissão de guia complementar, o contribuinte será notificado acerca da obrigatoriedade do pagamento da diferença apurada.

§ 2.º O não pagamento dos valores contidos na guia complementar implicará na inscrição em Dívida Ativa.

6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

§ 1.º Os créditos tributários tratados no *caput* deste artigo, quando assumidos pelo adquirente, passam a constituir, para todos os efeitos, débitos desse para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2.º O termo de assunção será fornecido pela Prefeitura Municipal e deverá conter a firma do adquirente.

§ 3.º Para que os créditos tributários previstos no *caput* deste artigo sejam convertidos em débitos do adquirente, deverá ser observado o seguinte:

a) Na hipótese de crédito tributário, que não se encontre inscrito em Dívida Ativa, o adquirente deverá assinar o termo de assunção da responsabilidade pelo seu recolhimento, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma única vez, assumindo a responsabilidade pelo pagamento.

b) Na hipótese de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, o adquirente deverá assinar o termo de assunção da responsabilidade pelo seu recolhimento.

§ 4.º Aos débitos tributários assumidos nos termos deste artigo, se incorporam a atualização monetária e demais acréscimos legais.

§ 5.º Assumindo os débitos tributários nas condições previstas neste artigo, fica o adquirente automaticamente cientificado de que o não pagamento dos valores, implicará em futura cobrança judicial.

Art. 16. Para a restituição do ITBI pago erroneamente ou devido em decorrência do distrato da compra e venda, deverá ser aberto processo administrativo de restituição, observando-se o disposto neste Regulamento.

§ 1.º Poderá ser exigida, além da documentação elencada no art. 2.º deste Decreto, a documentação complementar, conforme o caso:

a) Na restituição por pagamento em duplicidade: guias de arrecadação e comprovantes dos respectivos recolhimentos; cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente mencionados na guia;

b) Na restituição por redução de valor, após alteração do lançamento: original da guia de arrecadação paga, cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente mencionados na guia;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

c) Na restituição por não realização da transação/distrato: original da guia de arrecadação paga, cópia do distrato da compra e venda ou documento que comprove a não efetivação da transação, cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente e transmitente lançados na guia, bem como a certidão do RGI, emitida após a realização do distrato.

§ 2.º No caso de mais de um adquirente, deverá ser preenchida uma declaração demonstrando que todos estão cientes do pedido de restituição do crédito, contendo as assinaturas, identidade e CPF deles, acompanhadas da cópia dos referidos documentos.

Art. 17. As solicitações de reconhecimento de imunidade do ITBI nos casos de transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ficarão, após seu deferimento, sobrestados no Setor de ITBI, para verificação se as condições de preponderância das atividades das empresas se mantêm em conformidade com a legislação, até dois anos seguintes à transmissão.

Art. 18. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará aplicação das penalidades previstas em Lei, porém, apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal abrirá procedimento fiscal por meio dos elementos comprobatórios da infração penal e, após, tomará as medidas judiciais cabíveis.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CHECK LIST – ITBI					
PRAZO PARA LIBERAÇÃO CINCO DIAS ÚTEIS PARA IMÓVEL URBANO E DEZ DIAS PARA IMÓVEL RURAL					
FORAM ANEXADOS:		SIM	NÃO	N/A	OBS.
01	DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO – original legível e assinatura preferencialmente em tinta azul.				
02	Foram conferidos todos os campos da guia de informação				
03	Documento de informação foi assinado pelo comprador ou representante legal				
04	ÔNUS REAIS autenticada do REGISTRO DO IMÓVEL, expedida há menos de 180 dias. Caso o requerente precise da certidão do cartório, deverá apresentar o original adquirido em cartório e cópia para autenticação do funcionário responsável pelo recebimento dos documentos.				
05	Cópia autenticada do CONTRATO DE COMPRA E VENDA com firma reconhecida do vendedor, ou outro instrumento, conforme o caso.				
06	Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Imobiliário (cópia da guia de IPTU) ou ITR / Incri				
07	Cópia RG/CPF E ENDEREÇO do COMPRADOR, e cônjuge se houver;				
08	Cópia RG/CPF E ENDEREÇO do VENDEDOR, e cônjuge se houver;				
09	Documento de procuração (se houver)				
10	Cópia RG/CPF E ENDEREÇO do PROCURADOR (se houver)				
11	Se ADQUIRENTE for PESSOA JURÍDICA (empresa), cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL E TODAS AS ALTERAÇÕES E CARTÃO DE CNPJ;				
12	Se IMÓVEL EDIFICADO: Cópia de licença para construção, “Habite-se” correspondente à licença acima				
13	Requereu não incidência do imposto:				
14	Outros, especificar: _____				

Procedimentos Internos - Preenchimento Pelo Funcionário

Obs.: Poderão ser anexadas cópias de todos os documentos constantes nos itens 04 a 11 desde que devidamente autenticados ou conferidos com o original pelo funcionário responsável pelo recebimento dos documentos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mangaratiba. Em hipótese alguma poderá ser aberto o processo faltando os documentos constantes no artigo 1.º da Instrução Normativa n.º 002/2019; local e horário de recebimento; de segunda a sexta-feira de 8h às 16h – Prefeitura Municipal de Mangaratiba – Protocolo Geral. Este documento é parte integrante do processo de ITBI e será anexado pelo funcionário no momento da entrega dos documentos. Se o contribuinte deixar de dar andamento ao processo, este será automático e definitivamente arquivado em noventa dias, a contar da última movimentação; O Documento de informação para preenchimento está disponível no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE ITBI**COMPRA E VENDA SEM FINANCIAMENTO**

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Instrumento Particular de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda;

COMPRA E VENDA COM FINANCIAMENTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Contrato de Financiamento do imóvel firmado com o Banco/instituição financeira (inteiro teor);

CESSÃO DE DIREITOS

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Instrumento de Cessão de direitos (Contrato, Escritura Pública, etc.);

ADJUDICAÇÃO

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Carta de Adjudicação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem);

ARREMATACÃO

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Carta de Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem);

INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Contrato Social da empresa adquirente e alterações;
- III. CNPJ da empresa adquirente;

PARTILHA DE BENS EM VIRTUDE DE DISSOLUÇÃO CONJUGAL (SEPARAÇÃO DO CASAL)

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Instrumento de Dissolução de Sociedade Conjugal (Separação/Divórcio) e Partilha de Bens (inteiro teor)

PARTILHA DE BENS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO (SUCESSÃO HEREDITÁRIA/HERANÇA)

- I. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados que constam dos demais documentos estão corretos;
- II. Instrumento Judicial (Arrolamento, Inventário) e Partilha de Bens (inteiro teor);

Obs 1: Além dos documentos relacionados acima, apresentar também:

- I. comprovante de endereço dos envolvidos na transmissão ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;
- II. espelho da Guia de IPTU ou última declaração para fins de ITR (Imposto Territorial Rural), constando número de inscrição imobiliária, bem como o valor venal do imóvel;
- III. certidão atualizada da matrícula do imóvel (ônus reais) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 180 dias);
- IV. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- V. Procuração com firma reconhecida caso não seja protocolado pelo adquirente.

Obs. 2: Entregar cópia legível dos documentos. Outros documentos poderão ser solicitados posteriormente para solução de eventuais pendências.

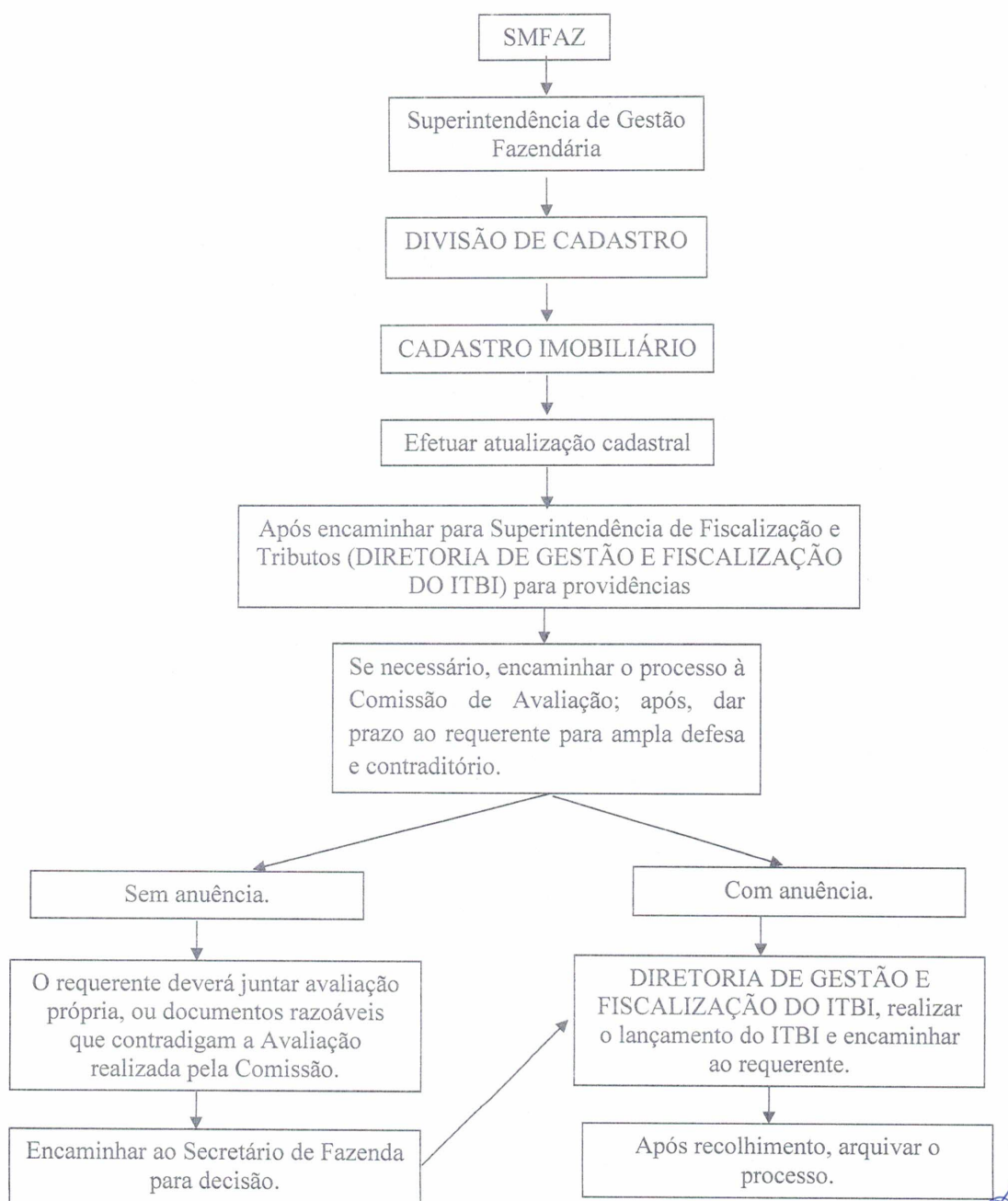


Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.360, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.*SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA, NO ORÇAMENTO VIGENTE.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 5.º, da Lei n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona;

Considerando a solicitação de suplementação e anulação de dotações orçamentárias apresentadas pela Presidência da Câmara Municipal no Ofício/N.º 141/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em favor da Câmara Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementa	Anula
01.122.0001.2.201	3.1.90.11.00	-	400.000,00
01.122.0001.2.201	3.1.90.93.00	400.000,00	-
Total		400.000,00	400.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de novembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.319, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

DÁ NOME A PRÓPRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficará denominada “**Sala de Exposições Messias Neiva**” a atual sala de Exposições do Museu Municipal de Mangaratiba situada no Centro de Mangaratiba.

Art. 2.º Fica estabelecido que esta Sala será ocupada permanentemente por obras do artista.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 4 de novembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.320, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Reconhece o “Peixe com Banana” como prato típico da culinária do Município de Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecido de forma definitiva o “Peixe com Banana” como prato típico da culinária do município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 9 de novembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 20/2020 – Vereador Autor Humberto Antônio da Costa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta o Estacionamento Rotativo na Rua Nossa Senhora da Conceição, em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

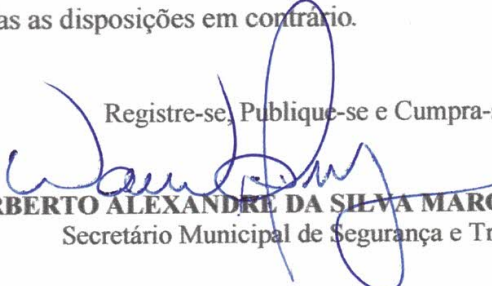
Art. 1º Autoriza a Regulamentação da Placa R-6b com informações complementares (ROTATIVO – PERÍODO DE 02 HORAS), em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Nossa Senhora da Conceição (sentido orla), no trecho compreendido entre a Rua Adalberto P. Pinto até o Nº 157.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade a partir do dia 09 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 76, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta o Estacionamento na Rua Benedito Gomes, em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

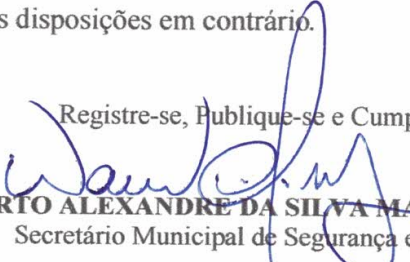
Art. 1º Autoriza a Regulamentação da Placa R-6a com informações complementares (EMBARQUE E DESEMBARQUE – DURAÇÃO DE 10 MINUTOS), em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Benedito Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Nossa Senhora da Conceição e a Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade a partir do dia 09 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 77, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição do estacionamento na Rua Benedito Gomes, em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Regulamentação da Placa R-6c com informações complementares (sujeito a multa e remoção), em Conceição de Jacareí - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Benedito Gomes (ambos os sentidos), no trecho compreendido entre a Paróquia Nossa Senhora da Conceição e o Cais de Jacareí.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade a partir do dia 09 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 78, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Av. José Antônio da Costa, na Praia do Saco - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

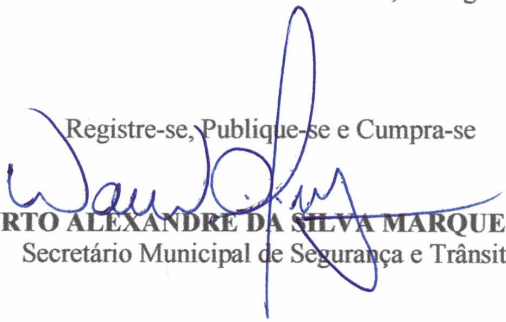
RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Av. José Antônio da Costa (lado da orla), no trecho compreendido entre a Rua Pará e a Av. São João Marcos.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 22 de Novembro de 2020 no horário compreendido das 07:00 h até as 15:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal